



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 19

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica regulamentado o ensino Municipal de modo a oferecer aos habitantes do município, sem distinção de raça, classe ou religião.

§ 1º - Oportunidades iguais para o gradual desenvolvimento da inteligência e da personalidade do indivíduo e da comunidade.

§ 2º - condições favoráveis a aprendizagem de conhecimentos sobre a vida da região, defesa da saúde, os direitos e deveres dos cidadãos.

§ 3º - meios necessários a iniciação ao trabalho sob o aspecto urbano, em correspondência com as aptidões individuais e as possibilidades locais.

§ 4º - recursos assistenciais que permitam corrigir as deficiências orgânicas e suprir as necessidades econômicas dos escolares menos favorecidos.

ART. 2º - A direção do ensino municipal compete ao prefeito na forma do ART. 129, inciso 3º da Constituição do Estado.

ART. 3º - ~~necessárias~~ É órgão do ensino a diretoria do ensino Municipal.

ART. 4º - A Diretoria do ensino Municipal é o órgão encarregado da administração, orientação e inspeção de todos os serviços relativos ao ensino e de assistência no âmbito Municipal.

ART. 5º - Fica criado a Diretoria do ensino Municipal que será constituída dos seguintes funcionários:-

1 Diretor, que será nomeado em comissão, sem onus pra o governo municipal até quando a Câmara delibere os seus vencimentos.

1 Auxiliar administrativo que poderá ser ocupado acumulativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

1 Inspetor escolar portador de diploma podendo este ocupar em comissão e cumulativamente as funções de diretor.

1 Médico escolar.

1 Dentista escolar.

1 Continuo.

ART. 6º - A nomeação para diretor do Ensino Municipal recairá em pessoa portadora de título normal do 1º ou 2º ciclo.

§ 1º - Compete ao diretor:

- a) administrar os serviços relativos ao ensino Municipal em todos os graus e modalidades.
- b) superintender o aparelho escolar sob a sua jurisdição promovendo a eficiência e o desenvolvimento da educação;
- c) executar com a colaboração dos auxiliares do ensino, as leis regulamentares municipais, estaduais e federais;
- d) distribuir os serviços entre os funcionários de acordo com a sua categoria e atribuições;
- e) fazer executar os planos, trabalhos e demais medidas de ordem técnica emanadas das autoridades estaduais de ensino;
- f) propor a abertura das inscrições de concurso para provimento de cargos do magisterio e presidir o mesmo;
- g) reunir, quando julgar oportuno os auxiliares da administração, professores primarios, regentes de classe, sob sua alçada, para exame e solução dos problemas do ensino;
- H) propor ao prefeito do Município:
 - I - criação, localização, desdobramento, transferencia, conversão ou supressão de escolas, cursos ou classes;
 - II - o regimento de inspecção e de reconhecimento de escolas particulares para efeito de subvenção;
 - III - funcionamento ou interdição de escolas particulares;
 - IV - provimento nos termos da Legislação, dos cargos de magisterio e dos serviços integrantes da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

- V - remoção de professores primários e regentes de classes da sede do Município e de seus distritos para atender a vagas decorrentes de aposentadoria, abandono, exoneração ou deficiência de matrícula;
- VI - efetivação de professores primários e regentes de classe que tenham terminado o estágio probatório;
- VII - organização de cursos de férias destinados a promover o aperfeiçoamento do professorado;
- VIII - modificar de tipo e categoria das primárias e designar funcionários e professores para serviços extraordinários;
- VIII - instauração de processos administrativos para apuração de irregularidades ou faltas que se verificarem nos serviços;
- X - proferir despachos interlocutórios destinados a legalizar, instruir ou documentar os processos em que a solução final for da competência do prefeito
- XI - dar posse aos diretores de escolas, professores primários, regentes de classes e funcionários da diretoria;
- XII - aplicar penas disciplinares, advertência oral e por escrito, repreensão por portaria e suspensão que não exceda de 7 dias;
- XIII - assinar certidões, atestados, editais, portarias, avisos e o expediente geral;
- XIV - encaminhar os pedidos de registros de escolas e de professoras particulares;
- XV - abrir e encerrar diariamente o livro de ponto, conferir e assinar as folhas de pagamento do pessoal administrativo e do magisterio;
- XVI - apresentar anualmente ao prefeito, relatório circunstanciado sobre o movimento escolar do município, remetendo uma das cópias, depois de conveniente aprovado, a Secretaria de Educação.
- Art. 6º - Compete ao Inspetor escolar:
- executar e fazer executar as leis e regulamentos de ensino, bem como as portarias, instruções e ordem de serviço emanadas do diretor de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

trabalhos elaborados pelos órgãos competentes; exercer fiscalização direta das escolas urbanas, distritais, e rurais, tanto municipais, como subvencionadas e particulares; por-se em contacto direto com a vida escolar, zelando pela eficiência do desenvolvimento regular do trabalho letivo; prestar assistência aos diretores, regentes de classe e professores primários, sob a forma de orientação, estímulo e cooperação; incentivar e fiscalizar a matrícula e frequência dos alunos das escolas sob a sua jurisdição; dirigir os trabalhos de verificação do rendimento escolar; incentivar o movimento das caixas, cooperativas e clubes agrícolas, fiscalizando a escrituração dos mesmos; inspecionar o museu e a biblioteca das escolas, promovendo a sua frequência regular; informar a Diretoria sobre as condições materiais e pedagógicas dos estabelecimentos de ensino do município; receber e encaminhar todos os papéis relativos ao movimento escolar, que lhe são entregues pelos os diretores e professores; remeter mensalmente a Diretoria, o boletim do movimento escolar e demais documentos exigidos; informar a Diretoria sobre as necessidades do ensino ou quaisquer deficiências ou irregularidades do serviço escolar, propondo medidas que julgar conveniente.

Art. 7º O médico e o dentista escolar cumprirão as suas atribuições relativas a seus cargos de conformidade com o regulamento do serviço médico escolar do estado e estão subordinadas no âmbito de suas funções ao diretor do ensino Municipal.

Art. 8º A Diretoria do Ensino Municipal organizará um sistema unitário e progressivo de ensino, compreendendo os seguintes graus: ensino pre-primário; ensino primário fundamental; ensino primário supletivo; ensino primário rural; ensino artesanal; ensino normal; ensino secundário.

Art. 9º - O município reservará, cada ano, para a manutenção e desenvolvimento de seus serviços de ensino, a cota parte das rendas tributárias fixadas em orçamento, ficando o prefeite autorizada a...